



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

Ilmº. Senhor José Carlos Camargo.
Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná.

Indicação nº. 011/2018

O Vereador, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requer o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal, **sugerindo a elaboração de legislação dispondo acerca da obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a funcionários que possuem contato direto com alunos e professores de creches e escolas, tanto particulares quanto da rede pública municipal, a exemplo da Lei nº 15.595, de 02 de Maio de 2018, da Cidade de Campinas/SP, em anexo.**

A presente propositura objetiva a redução de acidentes ocasionados por engasgamentos, quedas, eventos convulsivos, paradas cardíacas e respiratórias, afogamentos, cortes, queimaduras e exposição a descargas elétricas, que, frequentemente, ocorrem nos estabelecimentos de ensino. A capacitação de profissionais de educação quanto à procedimentos de primeiros socorros pode ser feita em parcerias estabelecidas entre a Prefeitura e o Corpo de Bombeiros.

Claro exemplo da importância de atendimento de primeiros socorros em instituições de ensino, é o caso do menino Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, que engasgou-se com um pedaço de salsicha de um lanche oferecido em um passeio escolar, vindo a falecer. No momento do acidente, não havia no local nenhum profissional capacitado a realizar manobra de desengasgo, e prestar algumas técnicas simples, propiciando a sobrevida, até a chegada da equipe médica.

Evidencia-se que, não se trata de transferir ao profissional da educação a responsabilidade de exercer o papel de um profissional de saúde, e sim de não permitir que se instale um quadro severo ou letal por desconhecimento de técnicas de ação imediata que possam salvar uma vida.

Por fim, certos do atendimento, renovamos nossos votos de estima e consideração,
Atenciosamente.
Cambé, 14 de Maio de 2018.

José Luis Dalto
Vereador



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS Estado de São Paulo

LEI Nº 15.595, DE 2 DE MAIO DE 2018

Institui a denominada “Lei Lucas”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores de creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares instaladas no município de Campinas, e institui o selo “Lucas Begalli Zamora de Souza” de capacitação em primeiros socorros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação e as escolas e creches particulares ficam obrigadas a oferecer aos professores e aos funcionários que possuem contato direto com os alunos curso de primeiros socorros.

Art. 2º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e as particulares deverão ter kits de primeiros socorros.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às unidades particulares:

- I - advertência;
- II - multa de 500 Unidades Fiscais de Campinas - UFICs, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º As creches e escolas da Rede Pública Municipal e as particulares que se adequarem aos dispositivos desta Lei receberão o selo “Lucas Begalli Zamora de Souza” de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O selo será emitido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

Art. 6º As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de maio de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: - vereadores: Jorge da Farmácia, Antônio Flores, Marcelo Silva, Rodrigo da Farmadic, Permínio Monteiro, Rubens Gás e Carmo Luiz

Protocolado nº: 18/08/3501